



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI ORDINÁRIA N°. 013 /2013

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pinto Bandeira e dá outras providências.*

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Pinto Bandeira (COMAS), órgão consultivo, deliberativo e controlador da política de assistência social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – deliberar sobre a política municipal de assistência social;

II – fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social para o Município;

III – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de assistência social;

IV – regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de assistência social;

V – fixar normas e efetuar o registro de entidades não governamentais de assistência social;

VI – efetuar a inscrição e aprovar os programas de assistência social das Organizações não governamentais – ONGs, e dos órgãos governamentais;

VII – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

*Confere com o original.*

*Ass. [Signature]*  
Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças  
02/11/13



VIII – cancelar o registro das entidades assistenciais que incorrem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhe forem repassados pelos poderes públicos e não obedecerem aos princípios e diretrizes da Lei nº. 8.742/93 e desta Lei;

IX – articular-se com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da política de assistência social com as demais políticas setoriais para a integração das ações;

X – deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social;

XI – deliberar sobre a transferência de recursos financeiros às entidades não governamentais de assistência social;

XII – emitir parecer sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, a partir do segundo ano de instalação do Município;

XIII – incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

XIV – elaborar o seu Regimento Interno;

XV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

V – 01 (um) representante dos usuários dos serviços dos serviços de assistência social.

Art. 4º. O COMAS será presidido por um dos seus membros, escolhido em Assembleia Geral.

Art. 5º. Os conselheiros não poderão permanecer por mais de dois mandatos consecutivos como membros do COMAS.

Art. 6º. A nomeação dos representantes do COMAS será efetivada pelo Prefeito Municipal após as respectivas indicações feitas por escrito.

Art. 7º. O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do COMAS será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 8º. A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessária por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.



Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

Pinto Bandeira, 04 de janeiro de 2013.

*João Feliciano Menezes Pizzio*  
João Feliciano Menezes Pizzio

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

*Assinatura*

Secretaria da Administração, Planejamento e  
Finanças

Em 04 de janeiro de 2013.